



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Oeiras

Cidade Histórica - Monumento Nacional
Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e
Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH

Lei Nº. 1697, de 30 de novembro de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra criança e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras, aprovou e eu Prefeito Municipal de Oeiras sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso por escrito e em local de destaque dos crimes cometidos contra criança e adolescentes.

Parágrafo Único - os estabelecimentos comerciais descritos no "caput", deverão afixar os avisos em cartaz com dimensões nunca inferior a 0,60 x 0,70 metros, constando a seguinte frase: **"SUBMETER À CRIANÇA E O ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME"**.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, fica o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 UFIR's
- III - interdição do estabelecimento comercial.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Oeiras
Cidade Histórica - Monumento Nacional
Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e
Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Oeiras (PI), 30 de novembro de 2009.

Benedito de Carvalho Sá
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Nunes Lopes Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Chefe de Gabinete